

Índice

CHEFE DE GABINETE	2
DECRETO	2
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2024	2
ATO DE PROMULGAÇÃO	2
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 004/2024	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	3
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO	3
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO - P.E. Nº 005/2024	3

CHEFE DE GABINETE

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete

Código identificador: yqfgv2i1mwo20240627130616

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2024

Outorga o Título de Cidadão Montesaltense ao Senhor Jaime Cruz de Lima. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTES ALTOS - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 33, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e art. 18, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadão Montesaltense ao Senhor Jaime Cruz de Lima. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário. Art. 3º - Publique-se. Registre-se. Câmara Municipal de Vereadores de Montes Altos, 27 de junho de 2024.

Vereador Reginaldo Lima Alves Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Montes Altos

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete

Código identificador: p0s7annzirs20240627130616

ATO DE PROMULGAÇÃO

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 004/2024

Promulga proposição legislativa aprovada pela Câmara Municipal de Montes Altos-MA, conforme determina o art. 18, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Altos-MA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 33, inciso V da Lei Orgânica Municipal e art. 18, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024, de autoria do Poder Legislativo; RESOLVE: Art. 1º- PROMULGAR O DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2024, oriundo do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024, datado de 22/4/2024, aprovado em 17/5/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Promulgação. Art. 2º- Publique-se e Registre-se. Câmara Municipal de Montes Altos, 27 de junho de 2024. VEREADOR REGINALDO LIMA ALVES PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO - P.E. Nº 005/2024
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº 005/2024

Objeto: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para suprir as necessidades do município de Montes Altos - MA.

DECISÃO

Trata-se da análise e julgamento do Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa Sakada Industria Comunicação e Eventos - CNPJ 29.129.687/0001 – 41, contra decisão preferida nas fases de classificação das propostas e habilitação do referido certame.

As demais licitantes foram devidamente notificadas e somente a Silomi de Oliveira Moreira - CNPJ 06.697.072/0001-16 apresentou contrarrazões no prazo estabelecido no edital. Ato contínuo, apreciando o recurso administrativo, a Pregoeira conheceu o recurso e, no mérito, julgou totalmente improcedente mantendo a desclassificação da empresa recorrente.

O artigo 8º do Decreto Municipal nº 003/2024 - GAB, dispõe o seguinte:

“Art. 8º O agente de contratação e o Pregoeira possuem as seguintes atribuições:

(...)

XIII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

Nesse passo, tendo em vista os fundamentos externados pelo Pregoeira em sua decisão no Termo de Julgamento de Recurso, e em consonância com o princípio da motivação aliunde ou per relationem, segundo o qual a administração pública, ao tomar uma decisão, remete sua fundamentação a outro

documento, previsto no art. 50, § 1º, da Lei 9.784/99, in verbis:

"Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

(...)

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato."

A motivação aliunde é aceita pela doutrina e jurisprudência. Vejamos:

REMOÇÃO EX OFFICIO. MOTIVAÇÃO ALIUNDE. POSSIBILIDADE. 1. A motivação do ato de remoção pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. (TJ-MA - APL: 0395522014 MA 0000208-54.2013.8.10.0137, Relator: JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO, Data de Julgamento: 25/11/2014, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/12/2014).

Com base nesse princípio, o Gestor justifica seu ato com esteio em motivos já proferidos em ato anterior, sem precisar repeti-los.

Pelo exposto, não havendo qualquer ponto a divergir, encampo, in totum, as razões de decidir expendidas pela Pregoeira, para CONHECER e, no mérito, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE o recurso Administrativo interposto pela empresa Sakada Industria Comunicação e Eventos - CNPJ 29.129.687/0001 – 41, mantendo a DESCLASSIFICAÇÃO desta empresa Recorrente.

Retornem-se os autos a Pregoeira para os devidos fins.

Montes Altos (MA), 26 de junho de 2024.

[Domingos Pinheiro Cirqueira](#)

Prefeito Municipal

Publicado por: Valdeir Moraes da Silva
Operador do Sacop



Código identificador: \$IRN3mIqKMpI



Estado do Maranhão
MONTES ALTOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA
Cep: 65936-000

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete

Informações: prefeitura@montesaltos.ma.gov.br